

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.422, de 30 de agosto de 2022.

Aprova o Regulamento dos Programas de Bolsas de Iniciação à Docência da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) denominados, Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID/UEMS e Programa de Residência Pedagógica - PRP/UEMS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 30 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução CEPE-UEMS nº 1.577, de 19 de outubro de 2015, que aprova o Regimento Interno do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º Aprovar o Regulamento dos Programas de Bolsas de Iniciação à Docência da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) denominados Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID/UEMS e Programa de Residência Pedagógica - PRP/UEMS, conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 30 de agosto de 2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente CEPE-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
Nº 10.937
Data: 13/9/2022
Página: 71 -81

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.422, de 30 de agosto de 2022.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE
INICIAÇÃO À DOCÊNCIA – PIBID/UEMS E DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
PEDAGÓGICA – PRP/UEMS**

Sumário

1.	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
2.	DOS OBJETIVOS	4
3.	DAS DEFINIÇÕES	4
4.	DA COMPOSIÇÃO E DOS REQUISITOS	5
5.	DA GESTÃO ACADÊMICA	7
6.	DAS BOLSAS E DO CUSTEIO	8
7.	DAS ATRIBUIÇÕES	9
8.	DA SELEÇÃO	11
9.	DA SUSPENSÃO DAS BOLSAS	11
10.	DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO	12
11.	DO DESLIGAMENTO	12
12.	DO APROVEITAMENTO DA CARGA HORÁRIA	13
13.	DOS ENCARGOS DE COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO	13
14.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14

(Fl. 2/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.422, de 30 de agosto de 2022)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este documento normatiza o funcionamento do Programa de Bolsas de Iniciação à Docência da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS denominados Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID/UEMS e Programa de Residência Pedagógica – PRP/UEMS, vinculados à Pró-Reitoria de Ensino – PROE, e são iniciativas que visam intensificar a formação prática nos cursos de licenciatura e promover a integração entre a educação básica e a educação superior.

Parágrafo único. Essas iniciativas são homônimas às que integram a Política Nacional de Formação de Professores do Ministério da Educação – MEC, desenvolvidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Art. 2º O PIBID/UEMS tem por finalidade proporcionar aos alunos discentes das primeiras séries dos cursos de licenciatura a inserção no cotidiano das escolas públicas de educação básica, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior. Ações supervisionadas pelo (a) professor(a) preceptor(a) e sob a orientação do(a) docente orientador(a).

Art. 3º O PRP/UEMS tem por finalidade promover a experiência de vivências pedagógicas e de regências em sala de aula aos alunos discentes da segunda metade dos cursos de licenciatura, em escolas públicas de educação básica, supervisionados pelo professor(a) preceptora e sob a orientação do (a) docente orientador(a).

Art. 4º Os programas PIBID/UEMS e PRP/UEMS serão desenvolvidos em consonância com as normas gerais da CAPES que regem esses programas em nível nacional, adequando-as, no que couber, às especificidades da UEMS.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Programa de Bolsas de Iniciação à Docência da UEMS, denominados PIBID/UEMS e PRP/UEMS:

I - incentivar a formação de professores em nível superior para a educação básica, fortalecendo e aprofundando a formação teórico-prática de estudantes dos cursos de licenciatura;

II - contribuir para a valorização do magistério, promovendo a construção da identidade profissional docente dos licenciandos;

III - elevar a qualidade das ações acadêmicas voltadas à formação inicial de professores nos cursos de licenciatura da UEMS;

IV - inserir os licenciandos no cotidiano de escolas públicas de educação básica, proporcionando oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas,

(Fl. 3/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.422, de 30 de agosto de 2022)

tecnológicas e práticas de caráter inovador, promovendo a integração entre educação superior e educação básica; e,

V - valorizar a experiência dos (as) professores (as) das escolas públicas de educação básica, mobilizando-os como cofomadores na preparação dos licenciandos para a sua futura atuação profissional.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

I - projeto Institucional do PIBID/UEMS: projeto institucional vinculado à PROE que englobam um, ou mais Subprojetos do programa PIBID/UEMS;

II - projeto Institucional do PRP/UEMS: projeto institucional vinculado à PROE que englobam um ou mais Subprojetos do PRP/UEMS;

III - subprojeto: subdivisão do projeto institucional organizada por área de formação das licenciaturas e/ou de forma interdisciplinar;

IV - núcleo: grupo de participantes de um Subprojeto, composto por docente da UEMS, professores da Educação Básica e alunos discentes das licenciaturas para o desenvolvimento das atividades do Subprojeto;

V - escola campo: escola pública de educação básica onde se desenvolvem as atividades dos Subprojetos;

VI - coordenador(a) Institucional: docentes da UEMS responsáveis pela execução do projeto institucional do PIBID/UEMS e do PRP/UEMS;

VII - coordenador(a) de área: docente da UEMS responsável por planejar e orientar as atividades dos licenciandos de seu núcleo do PIBID/UEMS;

VIII - orientador(a): docente da UEMS responsável por planejar e orientar as atividades dos licenciandos de seu núcleo do PRP/UEMS;

IX - supervisor(a): professor(a) da escola de educação básica das redes públicas de ensino que integra o projeto institucional, responsável por acompanhar, orientar e supervisionar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência nas atividades desenvolvidas na escola campo;

X - preceptor(a): professor da escola de educação básica das redes públicas de ensino que integra o projeto institucional, responsável por acompanhar, orientar e supervisionar as atividades dos bolsistas residentes nas atividades desenvolvidas na escola campo;

XI - bolsista de Iniciação à Docência: aluno (a) regularmente matriculado em curso de licenciatura que integra o projeto institucional do PIBID/UEMS;

XII - bolsista Residente: aluno (a) regularmente matriculado em curso de licenciatura que integra o projeto institucional do PRP/UEMS.

Art. 7º O PIBID/UEMS e o PRP/UEMS desenvolvem ações que integram o ensino, a extensão e a pesquisa em conjunto com instituições da educação básica e outros espaços educativos, parceiros do programa, no processo de realização de atividades previstas nos subprojetos das licenciaturas, tendo como foco central o ensino.

(Fl. 4/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.422, de 30 de agosto de 2022)

Art. 8º Fica constituída a Comissão de Acompanhamento do Programa de Bolsas de Iniciação à Docência da UEMS (CAP/UEMS), responsável pela implementação, acompanhamento e avaliação das atividades e ações do PIBID/UEMS e do PRP/UEMS.

Art. 9º As atividades dos programas PIBID/UEMS e PRP/UEMS serão desenvolvidas nos seguintes espaços:

- I - na UEMS;
- II - nas instituições de educação básica parceiras;
- III - em outros espaços de caráter educacional e formativo.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos programas PIBID/UEMS e PRP/UEMS envolvem, obrigatoriamente, a equipe de bolsistas, e em situação especial, membros colaboradores e voluntários oriundos das comunidades escolar e acadêmica, cuja participação deverá ser registrada nos relatórios dos subprojetos.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E DOS REQUISITOS

Art. 10. Os projetos institucionais do PIBID/UEMS e do PRP/UEMS serão compostos pelas equipes a seguir.

Compõem a equipe do PIBID/UEMS:

- a) o coordenador institucional do PIBID/UEMS;
- b) os coordenadores de área dos núcleos;
- c) os professores supervisores das escolas campo;
- d) os bolsistas de iniciação à docência;
- e) professores colaboradores da UEMS, quando indicados pelos coordenadores de área;
- f) alunos (as) voluntários e professores colaboradores da escola campo, quando indicados pelos coordenadores de área.

Compõem a equipe do PRP/UEMS:

- a) o coordenador institucional do PRP/UEMS;
- b) os docentes orientadores dos núcleos;
- c) os professores preceptores das escolas campo;
- d) os bolsistas residentes;
- e) professores colaboradores da UEMS, quando indicados pelos orientadores;
- f) alunos voluntários e professores colaboradores da escola campo, quando indicados pelos orientadores.

§ 1º Compreende-se por professores colaboradores os docentes da universidade ou das instituições públicas conveniadas que colaborem, regularmente, no desenvolvimento e na execução dos subprojetos.

(Fl. 5/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.422, de 30 de agosto de 2022)

§ 2º Compreende-se por voluntários os alunos das licenciaturas da UEMS que executem regularmente as atividades dos subprojetos sem receber bolsa.

§ 3º Compreende-se por servidores técnicos administrativos os Técnicos de Nível Superior e Assistentes Técnicos de Nível Médio que prestam serviços de apoio técnico aos subprojetos e ao projeto institucional do PIBID/UEMS e do PRP/UEMS.

Art. 11. São requisitos para ocupar os cargos de coordenador institucional:

- I - possuir título de mestre ou doutor;
- II - pertencer ao quadro permanente da UEMS;
- III - ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;
- IV - possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior;
- V - ministrar disciplina em curso de licenciatura da UEMS;
- VI - possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por, pelo menos, dois dos seguintes critérios:
 - a) coordenação de projetos ou programas de formação de professores no âmbito federal, estadual ou municipal;
 - b) coordenação de curso de licenciatura (como titular);
 - c) gestão pedagógica na educação básica (diretor, vice-diretor ou coordenador pedagógico em escola de educação básica);
 - d) docência em disciplina de Estágio Curricular em curso de licenciatura;
 - e) docência em curso de formação continuada para professores da educação básica (curso de atualização, aperfeiçoamento, curta duração ou especialização);
 - f) docência em curso de mestrado profissional para professores da educação básica;
 - g) docência na educação básica (função docente).

VII - possuir competência técnica compatível com a função de coordenador de projeto, bem como disponibilidade para dedicação ao programa;

VIII - não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou qualquer outro cargo equivalente na UEMS;

IX - ter, no mínimo, 12 horas semanais disponíveis para as atividades do PIBID.

Parágrafo único. Quando o projeto envolver o fomento de bolsa de coordenação institucional financiada pela CAPES, deve se observar os requisitos exigidos em Portaria desta coordenadoria.

Art. 12. São requisitos para ocupar o cargo de coordenador(a) de área e de docente orientador (a):

- I - possuir título de mestre ou de doutor;
- II - ter formação na área do subprojeto, em nível de graduação ou de pós-graduação;
- III - pertencer ao quadro de docentes efetivos e/ou cedidos da UEMS;
- IV - ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;
- V - ministrar disciplina em curso de licenciatura da UEMS, na área do Subprojeto;

(Fl. 6/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.422, de 30 de agosto de 2022)

VI - ser indicado pelo Colegiado do Curso de licenciatura da UEMS no qual estiver vinculado o núcleo do subprojeto;

VII - possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura;

VIII - não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou cargo equivalente na IES;

IX - possuir experiência na formação de professores ou na educação básica, comprovada por pelo menos 3 (três) dos 8 (oito) critérios abaixo:

- a) coordenação de projetos e programas de formação de professores no âmbito federal, estadual ou municipal;
- b) coordenação de curso de licenciatura (como titular);
- c) gestão pedagógica na educação básica (diretor, vice-diretor ou coordenador pedagógico);
- d) docência em disciplina de Estágio Curricular em curso de licenciatura;
- e) orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de licenciatura;
- f) docência em curso de formação continuada e lato sensu para professores da educação básica (curso de atualização, aperfeiçoamento, curta duração e especialização);
- g) docência em curso de mestrado profissional para professores da educação básica;
- h) docência na educação básica (função docente);
- i) ter, no mínimo, 8 (oito) horas semanais disponíveis para as atividades do subprojeto.

§ 1º A PROE poderá estabelecer outros critérios para seleção de coordenadores de área ou docentes orientadores, por meio de edital.

§ 2º Não havendo professores do quadro permanente ou de cedidos da UEMS que atendam aos requisitos exigidos neste artigo, poderão ser aceitos professores convocados, pelo período em que durar a convocação.

§ 3º A excepcionalidade prevista no parágrafo 1º deverá ser revogada pela CAP/UEMS assim que se constatar a existência de professores que atendam aos requisitos exigidos neste artigo e manifestarem o interesse em participar do programa. A substituição deverá ocorrer preferencialmente no final de período letivo semestral das instituições parceiras para garantir a continuidade das ações.

§ 4º Quando o projeto envolver o fomento de bolsa de coordenação de área ou de orientação financiada pela CAPES, deve se observar os requisitos exigidos em Portaria desta coordenadoria.

Art. 13. São requisitos para ocupar o cargo de professor(a) supervisor(a) ou professor (a)preceptor (a):

I - possuir licenciatura em área do conhecimento correspondente à área do subprojeto;

(Fl. 7/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.422, de 30 de agosto de 2022)

- II - possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;
- III - ser professor em efetivo exercício na escola campo que abrigará o subprojeto, atuando em sala de aula na área ou na etapa correspondente ao curso que compõe o subprojeto;
- IV - possuir disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades relacionadas à sua função no subprojeto;
- V - ser selecionado pela UEMS, atendendo aos critérios estabelecidos pelo edital.

Art. 14. São requisitos para concorrer a bolsista de iniciação à docência ou bolsista residente:

- I - estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da UEMS, na área do subprojeto;
- II - para bolsista de iniciação à docência, ter concluído no máximo 80% (oitenta por cento) da carga horária regimental do curso de licenciatura ao ingressar no programa;
- III - para bolsista residente, ter cursado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do curso ou estar matriculado a partir da 3ª série do curso de licenciatura ao ingressar no programa;
- IV - possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da UEMS;
- V - ser aprovado em processo seletivo realizado pela UEMS;
- VI - dedicar-se às atividades do subprojeto, observando a carga horária mínima de trinta horas mensais.

Parágrafo único. O estudante de licenciatura que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado poderá ser bolsista, desde que o vínculo não seja com a UEMS e nem com a escola campo onde realiza as atividades do projeto.

Art. 15. Para participação de professores colaboradores e alunos voluntários, observar-se-á o disposto nos artigos 12, 13 e 14, respectivamente, excetuando-se a necessidade de processo seletivo e o cumprimento da carga horária mínima prevista nos artigos supracitados.

CAPÍTULO V DA GESTÃO ACADÊMICA

Art. 16. Os programas PIBID/UEMS e PRP/UEMS serão administrados pelos respectivos coordenadores institucionais em colaboração com a Comissão de Acompanhamento do Programa de Bolsas de Iniciação à Docência da UEMS (CAP/UEMS), que será composta:

- I - pelos coordenadores institucionais dos programas PIBID/UEMS e PRP/UEMS, membros natos, sendo designado pela PROE um para presidente e o outro para vice-presidente;
- II - por um coordenador de área do PIBID/UEMS;
- III - por um orientador do PRP/UEMS;

(Fl. 8/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.422, de 30 de agosto de 2022)

- IV - por um professor supervisor ou professor preceptor;
- V - por um bolsista de iniciação à docência ou bolsista residente;
- VI - por um representante indicado pela PROE.

Parágrafo único. Os representantes de que tratam os incisos II, III, IV e V serão escolhidos pelos seus pares em processo seletivo específico e terão assento na CAP/UEMS por um mandato de dois anos ou enquanto durar o vínculo com o programa, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 17. Compete à Comissão de Acompanhamento do Programa de Bolsas de Iniciação à Docência da UEMS (CAP/UEMS):

- I - assessorar as coordenações institucionais do PIBID/UEMS E PRP/UEMS no que for necessário para o bom funcionamento dos programas, tanto pedagógico quanto administrativamente;
- II - propor alterações do Regulamento dos Programas;
- III - aprovar relatórios internos parciais e finais, e os relatórios para encaminhamento à CAPES quando for o caso;
- IV - elaborar e aprovar o sistema de acompanhamento e avaliação dos programas;
- V - examinar e deliberar sobre solicitações dos bolsistas dos programas;
- VI - aprovar o orçamento interno e a prestação de contas dos programas, quando for o caso;
- VII - elaborar e dar publicidade aos editais de seleção dos bolsistas dos programas;
- VIII - contatar a direção das instituições participantes dos programas, quando necessário;
- IX - propor soluções para problemas demandados e relacionados ao andamento das atividades dos programas nas escolas campo e nos núcleos dos subprojetos;
- X - organizar seminários internos de acompanhamento e avaliação dos programas;
- XI - deliberar quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas vinculados aos programas;
- XII - avaliar periódica e sistematicamente os programas;
- XIII - elaborar instrumentos de acompanhamento dos bolsistas egressos dos programas.

Parágrafo único. A CAP/UEMS deverá reunir-se, ordinariamente, ao menos duas vezes por ano ou extraordinariamente sempre que for necessário.

CAPÍTULO VI DAS BOLSAS E DO CUSTEIO

Art. 18. O Programa de Bolsas de Iniciação à Docência da UEMS destina-se à concessão de bolsas de iniciação à docência para o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID/UEMS) e para o Programa de Residência Pedagógica (PRP/UEMS), para os alunos das licenciaturas da UEMS.

(Fl. 9/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.422, de 30 de agosto de 2022)

§ 1º A UEMS estabelecerá anualmente o quantitativo suficiente para atender as demandas dos cursos e o valor da bolsa equiparado aos valores de bolsas de mesma natureza concedidas pela UEMS e/ou pelo Governo Federal.

§ 2º A bolsa será depositada diretamente aos beneficiários apenas em conta corrente individual, não sendo permitida a utilização de contas de outra natureza, tais como conta investimento, conta salário, conta conjunta ou conta poupança.

§ 3º A UEMS poderá estabelecer convênios e parcerias para a concessão de bolsas de coordenação para docentes da universidade e bolsas de supervisão para professores das escolas de educação básica, responsáveis pelo acompanhamento dos bolsistas de iniciação à docência.

§ 4º A UEMS poderá aportar recursos financeiros ou outros meios de apoio destinados a garantia do acompanhamento e execução das atividades dos programas PIBID/UEMS e PRP/UEMS.

Art. 19. Os programas PIBID/UEMS e PRP/UEMS poderão ser desenvolvidos em parceria com a CAPES por meio da concessão de bolsas aos seus participantes e recursos de custeio previstos em editais específicos desta coordenadoria.

§ 1º Os recursos financeiros aprovados pela CAPES e destinados à execução das atividades dos programas serão depositados diretamente pela CAPES em conta-pesquisador aberta em nome dos coordenadores institucionais, que terão a função de gerenciar esses recursos.

§ 2º As movimentações dos recursos financeiros, assim como a prestação de contas anual acerca da utilização desses recursos, são de responsabilidade dos coordenadores institucionais e deverão obedecer às regras da CAPES sobre a matéria.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20. São atribuições dos coordenadores institucionais do PIBID/UEMS e do PRP/UEMS:

I - responder pela coordenação geral dos programas sob sua responsabilidade perante a UEMS, as instituições parceiras, as secretarias de educação e à CAPES quando for o caso;

II - coordenar, junto com a CAP/UEMS o processo seletivo dos demais participantes dos programas, observando os requisitos para participação estabelecidos neste regulamento ou em portarias da Capes, quando for o caso;

III - acompanhar as atividades dos subprojetos junto aos coordenadores de área ou docentes orientadores, zelando pelo cumprimento das atividades previstas no projeto institucional;

(Fl. 10/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.422, de 30 de agosto de 2022)

IV - reunir-se periodicamente com os participantes do programa, visando garantir o bom andamento dos subprojetos;

V - participar das atividades de acompanhamento e de avaliação dos programas, com vistas ao seu aprimoramento;

VI - divulgar os documentos oficiais e demais informações relevantes sobre do PIBID/UEMS e do PRP/UEMS entre os participantes dos programas;

VII - coordenar a inserção e a atualização dos dados dos participantes dos programas nos sistemas de gestão da UEMS ou da CAPES, quando for o caso;

VIII - monitorar e acompanhar o pagamento dos bolsistas;

IX - solicitar a suspensão ou o cancelamento do pagamento das bolsas nos casos previstos neste regulamento e nos editais de seleção dos bolsistas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas implicados;

X - realizar o acompanhamento técnico-pedagógico dos subprojetos;

XI - participar, quando convocado, de reuniões, seminários, avaliações ou quaisquer outros tipos de eventos organizados pela UEMS ou pela CAPES no âmbito dos programas;

XII - utilizar os recursos financeiros para o desenvolvimento do projeto, obrigando-se a cumprir todas as condições estabelecidas em cada edital, em fiel atendimento às normativas que regulamentam o gerenciamento de recurso público;

XIII - prestar contas técnica e financeira nos prazos pactuados;

XIV - compartilhar com a direção da UEMS e com seus pares as boas práticas dos programas na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores.

Art. 21. São atribuições dos (as) coordenadores de área e dos docentes orientadores:

I - planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades acadêmicas e pedagógicas do núcleo sob sua responsabilidade, em interlocução permanente com a coordenação institucional e com os demais participantes do subprojeto;

II - acompanhar, orientar e avaliar os alunos bolsistas e voluntários em seu processo formativo e na sua imersão nas escolas de educação básica;

III - reunir-se periodicamente com os professores das escolas campo, os alunos e outros atores envolvidos nas atividades do subprojeto;

IV - incentivar a participação em pesquisas, projetos de extensão e outras atividades que enriqueçam a formação dos alunos e dos professores da escola campo;

V - divulgar os documentos oficiais e demais informações relevantes sobre os programas entre os participantes do núcleo;

VI - orientar a elaboração de relatórios, relatos de experiência ou outros registros de atividades dos alunos bolsistas, além de responsabilizar-se pelo recolhimento desses documentos quando solicitado pela coordenação institucional;

VII - participar de seleção das escolas de educação básica, dos professores e dos alunos bolsistas;

VIII - orientar o (a) aluno (a) bolsistas na elaboração de seus planos de atividades ou planos de aula e na execução das atividades e das práticas pedagógicas, em conjunto com o professor da escola campo;

(Fl. 11/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.422, de 30 de agosto de 2022)

(Fl. 11/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.422, de 30 de agosto de 2022)

IX - orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos a serem utilizados pelos alunos bolsistas nas atividades realizadas nas escolas;

X - participar de reuniões, seminários e atividades relacionadas aos programas, quando convocado pela UEMS ou pela CAPES, quando for o caso;

XI - fornecer ao setor responsável pelos registros acadêmicos da UEMS informações referentes às atividades desenvolvidas pelos alunos bolsistas e suas respectivas cargas horárias, quando solicitado;

XII - manter o coordenador institucional atualizado sobre eventual evasão no núcleo;

XIII - auxiliar o coordenador institucional no cadastro dos bolsistas e no gerenciamento do pagamento das bolsas dos participantes do seu núcleo, quando necessário;

XIV - auxiliar o coordenador institucional na elaboração dos documentos solicitados pela UEMS, ou pela CAPES quando for o caso, e em outras atividades que se fizerem necessárias;

XV - elaborar relatório com as atividades executadas no núcleo, a fim de compor relatórios e prestação de contas da UEMS ou da CAPES, quando for o caso; e

XVI - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da UEMS e da CAPES quanto aos programas, zelando para que sejam cumpridas por todos os participantes do núcleo.

Art. 22. São atribuições dos professores supervisores e dos professores preceptores:

I - planejar e acompanhar as atividades dos alunos bolsistas na escola, zelando pelo cumprimento das atividades planejadas;

II - orientar, juntamente com o coordenador de área ou o docente orientador, a elaboração de relatórios, relatos de experiência ou outros registros de atividades dos alunos bolsistas;

III - acompanhar e avaliar o aluno bolsista na aplicação de seus planos de atividades ou planos de aula e na execução das atividades e das práticas pedagógicas;

IV - auxiliar na elaboração de materiais didático-pedagógicos a serem utilizados pelos alunos bolsistas;

V - informar o coordenador de área ou o docente orientador sobre a frequência e a participação dos alunos bolsistas nas atividades desenvolvidas na escola;

VI - informar ao coordenador de área ou ao docente orientador situações que possam implicar o cancelamento ou a suspensão da bolsa do aluno sob sua supervisão;

VII - reunir-se periodicamente com os alunos bolsistas e outros professores da escola, para socializar conhecimentos e experiências;

VIII - participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;

IX - participar de reuniões, seminários e atividades relacionadas aos programas, quando convocado pela UEMS ou pela CAPES, quando for o caso;

X - elaborar relatório com as atividades executadas na escola-campo, a fim de compor os relatórios e prestação de contas da UEMS; e

XI - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da UEMS e da CAPES quanto aos programas.

(Fl. 12/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.422, de 30 de agosto de 2022)

Art. 23. São atribuições do Bolsista de Iniciação à docência, Bolsista Residente e voluntários (as):

I - desenvolver as atividades do núcleo, planejadas juntamente com o coordenador de área ou o docente orientador e o supervisor ou o preceptor;

II - elaborar os planos de atividades e os planos aula sob orientação do coordenador de área ou do docente orientador e o supervisor ou o preceptor;

III - cumprir a carga horária de iniciação à docência ou da residência estabelecida pela UEMS ou pela CAPES, quando for o caso;

IV - registrar as atividades executadas em relatórios ou em relato de experiência, conforme definido pela UEMS ou pela CAPES, quando for o caso, e entregá-los no prazo estabelecido;

V - participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do subprojeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;

VI - participar, obrigatoriamente, das reuniões periódicas do núcleo realizadas nas instituições vinculadas ao subprojeto em que atua;

VII - comunicar formalmente ao coordenador de área ou docente orientador qualquer afastamento ou o desligamento do subprojeto e, em caso de afastamento, deve ser apresentada justificativa acompanhada de documento comprobatório, se for o caso;

VIII - elaborar portfólio ou instrumento equivalente de registro de atividades com a finalidade de sistematizar as ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;

IX - apresentar formalmente os resultados parciais e/ou finais de seu trabalho, divulgando-os na escola onde exerceu as atividades, em eventos promovidos pela UEMS e/ou pela CAPES, quando for o caso, ou em eventos externos;

X - comunicar qualquer intercorrência no andamento das atividades do núcleo ao professor supervisor ou preceptor, ao coordenador de área ou docente orientador, e ao coordenador institucional;

XI - tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;

XII - fornecer, sempre que requisitado, justificativas legais para ausências das atividades do núcleo, tais como certificados, atestados médicos etc;

XIII - ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades desenvolvidas nos programas; e

XIV - assinar Termo de Compromisso obrigando-se a cumprir as metas pactuadas pela UEMS nos Programas e a devolver à UEMS, ou à CAPES quando for o caso, eventuais valores de bolsas recebidas indevidamente.

Parágrafo único. É vedado ao aluno bolsista assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

CAPÍTULO VIII DA SELEÇÃO

(Fl. 13/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.422, de 30 de agosto de 2022)

(Fl. 13/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.422, de 30 de agosto de 2022)

Art. 24. Os coordenadores institucionais serão indicados pela Reitoria ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovação, respeitando os requisitos exigidos no artigo 11.

Art. 25. Os coordenadores de área e os docentes orientadores serão indicados por meio de Ata de reunião dos respectivos colegiados de cursos, respeitando os requisitos exigidos no artigo 12.

Art. 26. Os professores supervisores e preceptores serão selecionados mediante edital específico da CAP/UEMS, respeitando os requisitos exigidos no artigo 13, e considerando o perfil do profissional definido pelos coordenadores de área e docentes orientadores dos núcleos.

Art. 27. Os bolsistas de iniciação à docência e bolsistas residentes serão selecionados mediante edital específico publicado pela PROE/UEMS, respeitando os requisitos exigidos no artigo 14.

Parágrafo único. Os editais de seleção serão abertos sempre no início de cada semestre letivo, para o preenchimento de vagas existentes e composição de listas de espera, que terá vigência somente até o final do ano letivo.

CAPÍTULO IX DA SUSPENSÃO DAS BOLSAS

Art. 28. A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária do seu pagamento pela UEMS, ou pela CAPES quando for o caso, e será aplicada nos seguintes casos:

- I - afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias;
- II - suspensão formal do projeto ou do subprojeto;
- III - averiguação de descumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento, na Portaria CAPES quando for o caso, e nos editais do programa; e
- IV - averiguação de irregularidades.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos III e IV, não sendo constatado descumprimento de normas do programa ou irregularidade, o bolsista fará jus ao pagamento das parcelas referentes ao período de suspensão caso tenha realizado as atividades previstas no período.

§ 2º Para efeito de apuração do disposto nos incisos III e IV, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, deverá ser instaurado procedimento administrativo no qual resguardar-se-á o direito à ampla defesa, que deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação oficial da suspensão.

(Fl. 14/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.422, de 30 de agosto de 2022)

§ 3º O período máximo de suspensão da bolsa será de até 30 (trinta) dias, após o qual a UEMS poderá, mediante decisão fundamentada, cancelar a concessão, retomar o pagamento ou recomendar a substituição do bolsista.

§ 4º Durante o período de suspensão o bolsista não terá direito ao recebimento de bolsa, tão pouco poderá requerer pagamento retroativo das bolsas do período de suspensão quando retornar ao programa.

§ 5º É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.

§ 6º A solicitação de suspensão temporária de bolsa deverá ser encaminhada pelos coordenadores de área e docentes orientadores à coordenação institucional sempre houver necessidade e mediante justificativa fundamentada.

Art. 29. A concessão da bolsa será mantida para as bolsistas nas modalidades de iniciação à docência e residência que se afastarem temporariamente das atividades durante a vigência do projeto, em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

§ 1º Nos casos previstos no caput, as atividades da bolsista deverão ser adaptadas para garantir o cumprimento dos objetivos do projeto.

§ 2º O afastamento das atividades de que trata o caput não poderá ultrapassar 4 (quatro) meses.

CAPÍTULO X DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO

Art. 30. O afastamento temporário dos programas poderá ser solicitado à CAP/UEMS nos casos previstos no artigo 31, e somente para as seguintes participantes:

- I - coordenador institucional;
- II - coordenadores de área;
- III - docentes orientadores;
- IV - professores supervisores; e
- V - professores Preceptores.

Parágrafo único. O prazo de afastamento será de no máximo 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 31. O afastamento temporário de participante poderá ser solicitado nos seguintes casos:

- I - para licença gestante, ou em virtude de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção;

(Fl. 15/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.422, de 30 de agosto de 2022)

II - por licença médica superior a 30 (trinta) dias, devidamente comprovada por junta médica;

III - para estudo, missão oficial ou participação em eventos científicos, no Brasil ou no exterior, que necessite o afastamento integral das atividades do programa, devidamente aprovados pela UEMS ou pelas instituições, no caso dos professores supervisores.

Art. 32. No caso de afastamento temporário dos participantes previstos no artigo 31, os professores poderão ser substituídos durante o período de afastamento, respeitando-se os requisitos exigidos nos artigos 11, 12 e 13, e os substitutos serão indicados:

I - pela Reitoria, para a substituição dos coordenadores institucionais;

II - pelo Colegiado de Curso, para a substituição dos coordenadores de área ou docentes orientadores;

III - pelo coordenador de área ou docente orientador, para a substituição dos professores supervisores ou professores preceptores.

CAPÍTULO XI DO DESLIGAMENTO

Art. 33. São motivos de desligamento dos alunos bolsistas e participantes:

I - descumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento, na Portaria CAPES quando for o caso, e nos editais do programa;

II - falta de assiduidade e pontualidade nas reuniões e atividades do programa;

III - recusa na entrega de relatórios parciais e anuais;

IV - recusa na elaboração de registros escritos das atividades do programa;

V - faltar às atividades do programa, por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, e não justificadas por atestado médico, declarações ou outro documento pertinente;

VI - atraso de três vezes, consecutivas ou alternadas, na entrega de documentos, relatórios e registros exigidos pelo programa;

VII - duplicidade ou acúmulo de bolsas indevidas;

VIII - uso indevido dos recursos financeiros do programa;

IX - desempenho insatisfatório nas atividades e ações relativas ao programa e ao subprojeto a que estiver vinculado;

X - desempenho acadêmico insatisfatório no curso de licenciatura, no caso de alunos bolsistas;

XI - atitudes de desrespeito à comunidade escolar e universitária, ou a demais membros da equipe do programa; e

XII - solicitação individual de desistência das atividades do programa.

§ 1º As solicitações de desligamento de alunos bolsistas e professores das escolas campo, deverão ser encaminhadas pelos coordenadores de área ou docentes orientadores às respectivas coordenações institucionais, devidamente justificadas por escrito.

(Fl. 16/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.422, de 30 de agosto de 2022)

§ 2º O desligamento de coordenadores de área ou docente orientador é de responsabilidade da CAP/UEMS, mediante solicitação justificada pela respectiva coordenação institucional.

§ 3º O desligamento dos coordenadores institucionais é de responsabilidade da Reitoria e deverá ser justificado e comunicado à CAP/UEMS, por escrito, e à CAPES, em formulário próprio, quando for o caso.

Art. 34. O pedido de recurso referente ao desligamento de alunos bolsistas e professores supervisores ou preceptores deverá ser fundamentado por este regulamento ou na Portaria da CAPES, documentado (quando for o caso) e protocolado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data do desligamento, na coordenação institucional do respectivo programa a quem caberá a análise e emissão de parecer em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de protocolo do recurso.

§ 1º O requerente poderá entrar com pedido de reconsideração do parecer, por escrito, encaminhando à CAP/UEMS no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da publicação do parecer, a quem caberá emitir parecer final sobre a decisão em até 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Durante o período em que estiver sob análise o pedido de recurso ou reconsideração de parecer não poderá ser efetivada a substituição do bolsista no programa.

§ 3º Da decisão final da CAP/UEMS não caberá recurso.

CAPÍTULO XII DO APROVEITAMENTO DA CARGA HORÁRIA

Art. 35. A carga horária desenvolvida pelos alunos bolsistas de iniciação à docência poderá ser aproveitada parcialmente ou totalmente para a integralização de atividades complementares e/ou componente curricular mediante aprovação do Comitê Docente Estruturante do curso de licenciatura ao qual estiver matriculado.

Art. 36. A carga horária desenvolvida pelos alunos bolsistas residentes poderá ser aproveitada parcialmente ou totalmente para a integralização da carga horária de Estágio Curricular Supervisionado e/ou componente curricular mediante aprovação da Comissão de Estágio Supervisionado (COES) do curso de licenciatura ao qual estiver matriculado.

CAPÍTULO XIII DOS ENCARGOS DE COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO

Art. 37. Os coordenadores institucionais poderão ser dispensados parcialmente de encargos docentes até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos encargos mínimos

(Fl. 17/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.422, de 30 de agosto de 2022)

exigidos, podendo registrar até 16 (dezesesseis) horas semanais de encargos de administração no Plano de Atividades Docentes para a coordenação dos respectivos projetos institucionais.

Art. 38. Os coordenadores de área e docentes orientadores poderão registrar uma hora semanal por aluno bolsista no Plano de Atividades Docentes, como atividades de coordenação dos núcleos e orientação dos bolsistas, nos seguintes limites:

I - até 6 (seis) horas semanais, para orientação de até 10 (dez) bolsistas;

II - até 8 (oito) horas semanais, para a orientação de 11 (onze) a 15 (quinze) bolsistas;

III - até 10 (dez) horas semanais, para a orientação de 16 (dezesesseis) bolsistas ou mais.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelas coordenações institucionais dos respectivos programas, os quais serão apreciados pela Comissão de Acompanhamento do Programa de Bolsas de Iniciação à Docência da UEMS (CAP/UEMS) na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 30 de agosto de 2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente CEPE-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

N° 10.937

Data: 13/9/2022

Página: 71 -81